

**COMPANHIA AMBIENTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Decisão de Diretoria nº 365/2010/L, de 29-11-2010**

*Dispõe sobre levantamento da situação de armazenamento e acondicionamento de agrotóxicos obsoletos, em especial os considerados POPs, com vistas à elaboração de projeto para sua eliminação no Estado de São Paulo, e a concessão de prazo para que se possa realizar este levantamento. Os declarantes da posse destes resíduos não incorrerão em sanções administrativas*

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 177/2010/L, que acolhe, decide:

Artigo 1º: O Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Destinação Final de Agrotóxicos, instituído pela Resolução Conjunta SMA/SAA - 2, de 28 de maio 2009, disporá de 120 para capacitação e mobilização dos envolvidos.

Artigo 2º: Decorrido o prazo disposto no artigo anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuírem estoque de agrotóxicos obsoletos disporão de prazo de 180 (cento e oitenta dias) para declararem sua posse, para fins de levantamento da situação destes resíduos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º: Os declarantes de agrotóxicos obsoletos não se sujeitarão as sanções previstas na legislação, desde que os declare no prazo estabelecido e os mantenham em adequadas condições de armazenamento até sua devolução.

Artigo 4º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO**